



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

LEI ORDINÁRIA nº 496/2.024,

de 03 de dezembro de 2024.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. Paulo Augusto Granchi**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a concessão de Abono de Natal, em caráter alimentício, em parcela única, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos servidores públicos municipais ativos de carreira e comissionados do Poder Executivo Municipal, exclusivamente no mês de dezembro de 2024.

**Parágrafo 1º** – O uso do Abono de Natal será realizado através da entrega de vale-alimentação único e ficará restrito aos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Paulistânia.

**Parágrafo 2º** - A concessão do Abono de natal terá caráter indenizatório, não podendo ser caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*, sendo inacumulável com outra vantagem pessoal, não sendo estendido aos servidores inativos e não podendo ser incorporado ao vencimento, não servindo assim como base de cálculo à concessão de outras gratificações, não sendo considerado como rendimento tributável e nem terá a incidência de contribuição previdenciária.

**Parágrafo 3º** - Serão também contemplados com o Abono de Natal os estagiários contratados pelo Município através do CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola. Os estagiários contratados no período de 1 a 6 meses farão jus ao valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais); já os estagiários contratados entre 7 e 12 meses farão jus ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 03 de dezembro de 2024.

**Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**  
Prefeito Municipal

Avenida Francisco Idalga, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca  
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com  
CEP 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP  
site: www.paulistania.sp.gov.br



# **MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA**

**CNPJ nº 01.614.826/0001-03**

**REGISTRO:**

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 496/2024, em fls. 12, no Livro nº 3 de Registro de Leis Ordinárias.

**PM** de Paulistânia, 03 de dezembro de 2024.

**Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO**  
Procurador Jurídico Municipal